

(*) Os textos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 6.409, DE 15 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a revisão geral anual do vencimento-base ou do subsídio e dos eventos constantes do Anexo desta Lei, que compõem a remuneração dos servidores e dos empregados públicos do Estado de Mato Grosso do Sul.

Publicada no Diário Oficial nº 11.830, de 16 de maio de 2025, páginas 2 e 3.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Concede-se, a título de revisão geral anual, a aplicação do índice de 5,06% (cinco inteiros e seis centésimos por cento) sobre o vencimento-base ou o subsídio e sobre os eventos e as tabelas salariais constantes no Anexo desta Lei, que compõem a remuneração dos servidores públicos efetivos ativos, comissionados e dos empregados públicos integrantes da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual.

Parágrafo único. O índice de que trata o caput deste artigo se estende:

I - aos servidores públicos estaduais inativos integrantes da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual, que fazem jus à regra constitucional da paridade, e aos seus respectivos pensionistas, a título de revisão geral anual, incidente sobre seus proventos de aposentadoria e pensões e eventos descritos no Anexo desta Lei;

II - aos militares estaduais inativos e seus pensionistas que fazem jus à paridade;

III - aos servidores públicos estaduais, efetivos e comissionados, ativos e inativos com direito à paridade e seus respectivos pensionistas, integrantes dos quadros da Defensoria-Pública, do Tribunal de Contas, do Ministério Público de Contas, da Assembleia Legislativa, do Poder Judiciário e do Ministério Público do Estado, não se aplicando aos membros e aos servidores cujos subsídios estejam vinculados constitucionalmente ou em legislação específica.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2025.

Campo Grande, 15 de maio de 2025.

EDUARDO CORRÊA RIEDEL
Governador do Estado

ANEXO DA LEI N º 6.409, DE 15 DE MAIO DE 2025.

Tabela A - Servidores Públicos Efetivos e Empregados Públicos da Ativa

Evento	Descrição
74	VANTAGEM PESSOAL PCC
87	INCORPORAÇÃO
96	QUINQUÊNIO
114	ANUÊNIO
321	VANT. PESSOAL LEI N º 2.781/03
392	PARCELA CONST.IRREDUTIB.
827	VANT. PESSOAL LEI N º 2.781/03 - CLT
1613	INCORPORAÇÃO ANTIGUIDADE AGROSUL

1228	PARCELA CONSTITUCIONAL DE IRREDUTIBILIDADE - JUDICIAL
------	---

Tabela B - Aposentados e Pensionistas

Evento	Descrição
39	GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE SAÚDE
74	VANTAGEM PESSOAL PCC
87	INCORPORAÇÃO
100	AUDITORIA DE SAÚDE
105	COMPLEMENTO ARTIGO 74
112	ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE DE SAÚDE
149	VANTAGEM PESSOAL EXTRA TABELA
175	PRODUTIVIDADE ADMINISTRATIVA
319	GRAT EXERC.-INCORPORAÇÃO
321	VANT. PESSOAL LEI N º 2.781/03
368	INCORPORAÇÃO SUB JUDICE
392	PARCELA CONST.IRREDUTIB.
1016	FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE CARREIRA
1228	PARCELA CONSTITUCIONAL DE IRREDUTIBILIDADE - JUDICIAL

Tabela C - Tabelas Salariais

Número	Descrição
7	ATOAD -APOIO TECNICO OPERAC.
9	ATOAD2-APOIO TECNICO OPERAC.
10	ATOAD3-AGENTE DE APOIO OPERAC.
14	ATOAPO-PROFISSIONAL APOIO OPER
16	ATOASP-AGENTE TECNICO OPERAC.
91	FAEFAE-FAE
223	SSA132-SAUDE
454	ATOJUD- ASSIST.TEC.OPERA.JUDIC

